

DE OLHO NAS NEGOCIAÇÕES

Número 1 - Agosto de 2020

DIEESE

Pandemia muda contexto das negociações coletivas no 1º semestre de 2020

1. No primeiro semestre de 2020, o número de cláusulas relativas a reajustes salariais foi 28% inferior ao negociado no mesmo período de 2019, conforme registrado no Sistema Mediador.
2. A queda no número de registros ocorre em todas as datas-bases do semestre, mas especialmente em abril (41%) e maio (39%).
3. Como não houve redução no número de registros de instrumentos coletivos no período (Tabela 2), a queda no número de reajustes pode ser resultado de mudança do objeto das negociações coletivas, que passaram a focar questões relativas à pandemia da Covid-19.
4. Muitos instrumentos coletivos analisados pelo DIEESE abordaram o tema da pandemia nas cláusulas contratuais.
5. E diversos documentos incluíram cláusulas que informavam o adiamento das negociações dos reajustes salariais para o pós-pandemia.

Tabela 1
Número de reajustes salariais no primeiro semestre de 2019 e 2020 (dados compilados até 30 de junho de cada ano)

Data-base	Reajustes salariais registrados no Mediador		
	2019	2020	Diferença
Jan	1.389	1.141	-17,90%
Fev	298	200	-32,90%
Mar	437	284	-35,00%
Abr	124	73	-41,10%
Mai	683	418	-38,80%
Jun	39	37	-5,10%
TOTAL	2.970	2.153	-27,50%

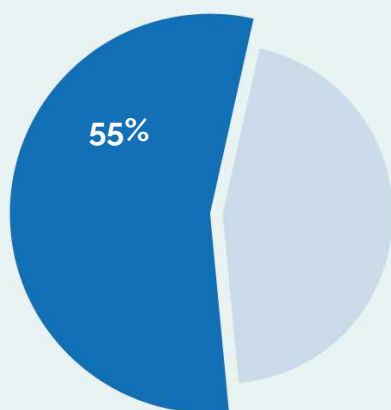
Tabela 2
Número de instrumentos coletivos no primeiro semestre de 2019 e 2020 (dados compilados até 30 de junho de cada ano)

Mês de registro	Instrumentos coletivos registrados no Mediador		
	2019	2020	Diferença
Jan	554	615	11,00%
Fev	997	814	-18,40%
Mar	1.257	1.056	-16,00%
Abr	1.503	1.643	9,30%
Mai	2.124	2.396	12,80%
Jun	2.139	2.303	7,70%
TOTAL	8.574	8.827	3,00%

Fonte:
Ministério da
Economia.
Sistema Mediador
Elaboração:
DIEESE

Maioria das cláusulas negociadas tem relação com covid-19

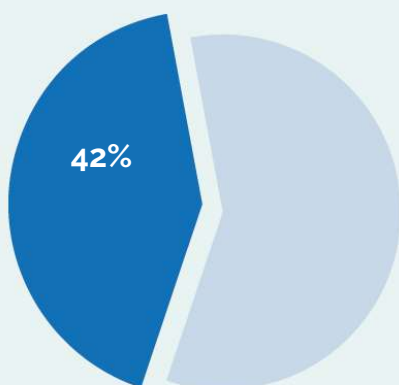
Entre março (quando a pandemia começou a ser tratada pela negociação coletiva no Brasil) e junho foram registrados 7.398 instrumentos coletivos no Mediador.



Ao menos 55% deles (4.082 instrumentos) registraram cláusulas relacionadas à covid-19.

Os temas mais frequentes nesses documentos são:

1. Decreto Legislativo nº 6 (que definiu o estado de calamidade pública).
2. MP 936, sobre a suspensão do contrato e redução de jornada e salários.



42% dos instrumentos coletivos mencionam a MP 936 (o equivalente a 76% dos instrumentos coletivos com cláusulas relacionadas à covid-19.)

As negociações sobre a covid-19 nos municípios brasileiros

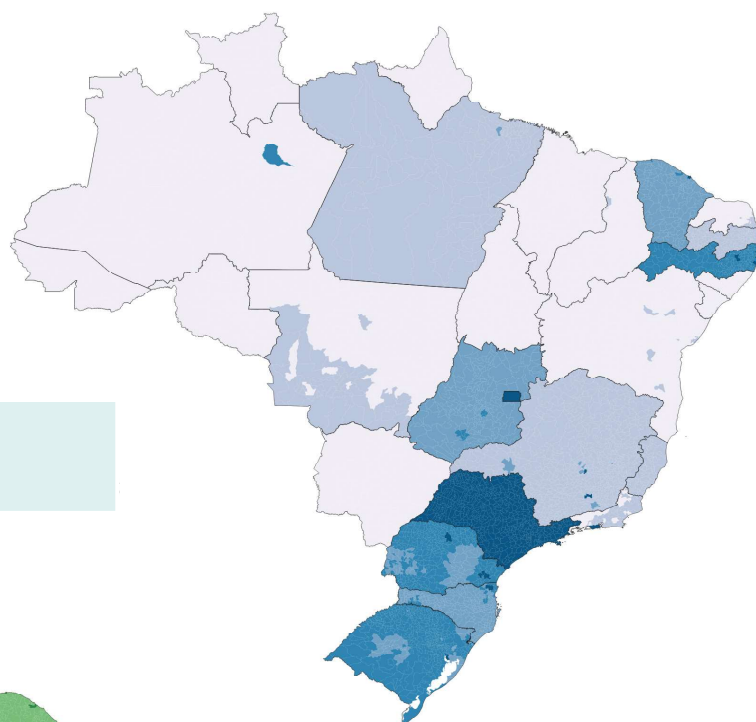
Todos os municípios brasileiros estão cobertos por algum instrumento coletivo com cláusulas sobre a covid-19.

A proporção de instrumentos coletivos com cláusulas relacionadas à pandemia varia entre 27% e 87%, a depender da cidade, com média de 53%.

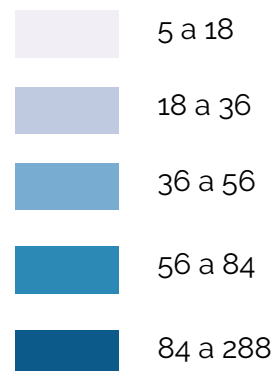
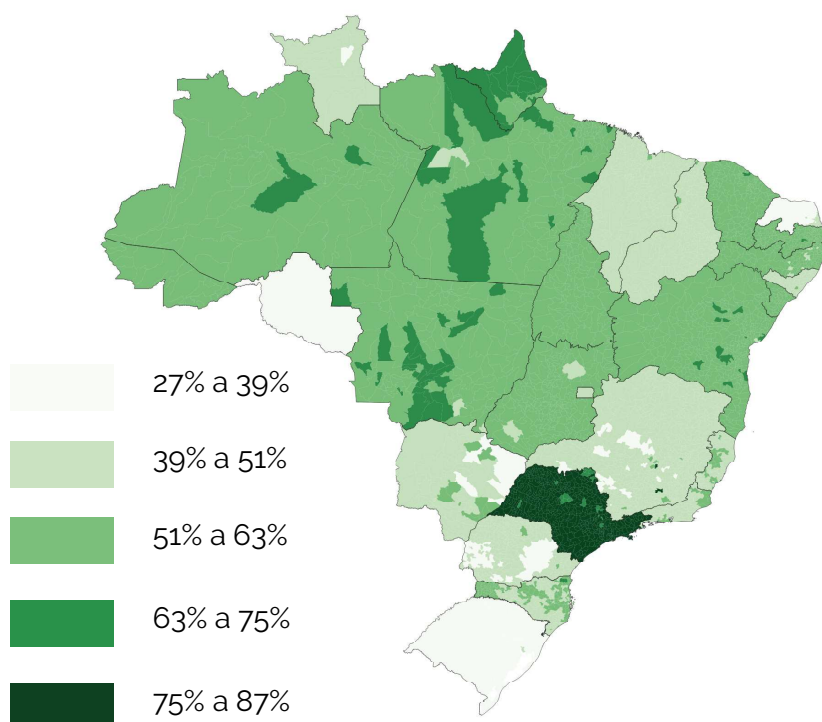
O Mapa 1 (azul) mostra que houve mais negociações relacionadas à pandemia nos municípios do Sul e Sudeste, nos estados de Pernambuco, Ceará e Goiás e também em Manaus e no Distrito Federal. Em muitos estados, as negociações são estaduais e contemplam o conjunto dos municípios.

O Mapa 2 (verde) mostra a proporção dos documentos com cláusulas sobre a pandemia nos municípios. Nota-se que nas cidades das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste é mais expressiva a presença de instrumentos com cláusulas sobre a covid-19. Na região Sul, em especial no Rio Grande Sul, a proporção de negociações sobre o tema é menor. As cidades paulistas têm o maior percentual de garantias sobre as questões envolvendo o coronavírus.

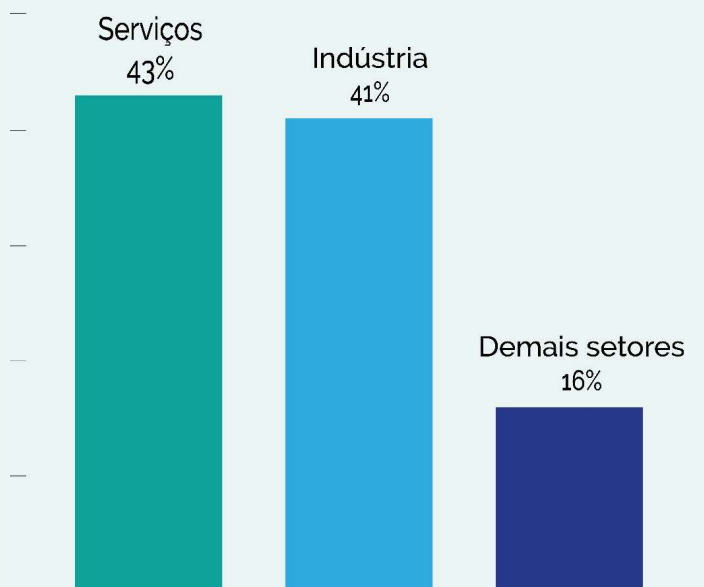
Número de instrumentos coletivos com cláusulas relativas à Covid-19, por município (nº abs.)



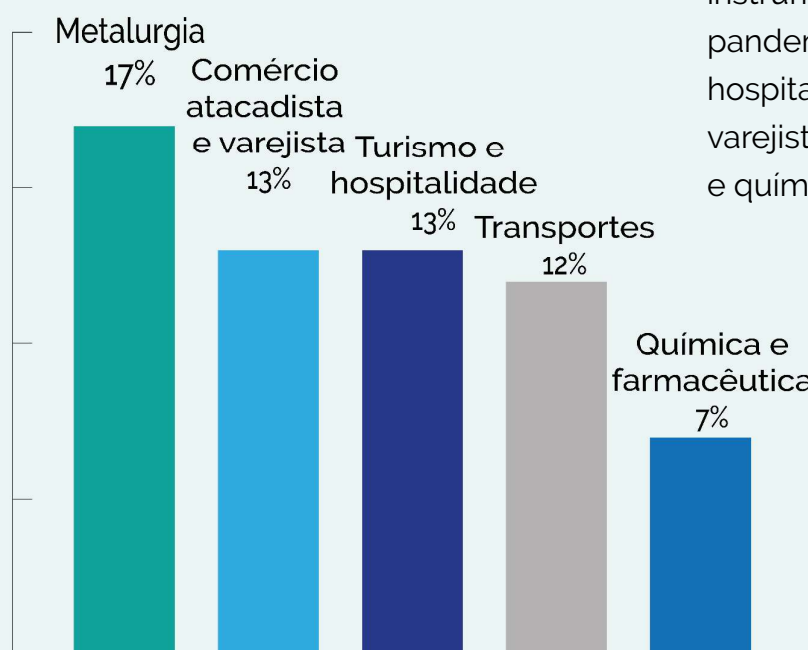
Proporção dos instrumentos coletivos com cláusulas relativas à Covid-19, por município (%)



Instrumentos com cláusulas sobre covid-19 por categoria e setor



A maior parte dos instrumentos com cláusulas sobre a covid-19 foi negociada pelo setores dos serviços (43%) e da indústria (41%).



As atividades com maior número de instrumentos coletivos relacionados à pandemia são: metalúrgica (17%), turismo e hospitalidade e comércio atacadista e varejista (ambos com 13%), transportes (12%) e química e farmacêutica (7%).

Em termos relativos, sobre o total de instrumentos coletivos de cada atividade econômica, as maiores incidências são observadas em: 1) joalheria e lapidação, 2) prestação de serviços a terceiros, 3) cultura física (academias, por exemplo), 4) ensino privado, 5) agentes autônomos no comércio, 5) difusão cultural, 6) calçados e 7) metalúrgicos. Todas registram cláusulas em pelo menos 70% dos instrumentos coletivos analisados.

Negociação coletiva e MP 936 (lei 14.020) para categorias selecionadas

A seguir, é apresentada a distribuição das cláusulas sobre a MP 936 de acordo com os conteúdos observados nos instrumentos coletivos dos metalúrgicos, comerciários e trabalhadores nos transportes.

Foram considerados os instrumentos coletivos registrados no Mediador entre 1º de março e 31 de maio.

Cláusulas sobre a MP 936 foram observadas em pelo menos:

- ☐ 57% dos instrumentos coletivos dos metalúrgicos;
- ☐ 48% dos instrumentos coletivos dos comerciários;
- ☐ 44% dos instrumentos coletivos dos trabalhadores do transportes.

Metalúrgicos

Tabela 3

Distribuição dos instrumentos coletivos dos metalúrgicos por tipo de cláusula sobre a MP 936 e nível de abrangência

Tipo de cláusula	nº absoluto			%		
	Empresa	Categoria	Total	Empresa	Categoria	Total
Redução jornada/salário	289	9	298	74,7	90	74,9
Suspensão contrato	185	9	194	47,8	90	48,7
Total	387	10	398	100	100	100

Fonte: Ministério da Economia. Sistema Mediador

Elaboração: DIEESE

Obs. Período analisado: 01/03 a 31/05

Redução da jornada

- ☐ A maior parte dos instrumentos coletivos com cláusulas sobre redução da jornada (quase 80%) estipula reduções em percentuais iguais ao previsto na Medida Provisória (25%, 50% e/ou 70%).
- ☐ Um quarto dos instrumentos coletivos com cláusulas sobre redução da jornada determina redução de 50% e aproximadamente um quinto define diminuição de 25%.
- ☐ Nos demais casos, notam-se percentuais de redução diferentes daqueles definidos na MP 936.

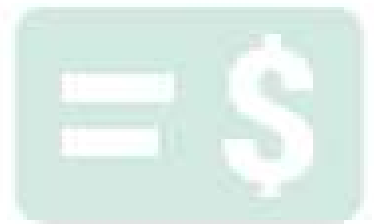


Negociação coletiva e MP 936 (lei 14.020) para categorias selecionadas

Metalúrgicos

Benefício complementar à redução do salário

- Aproximadamente 20% dos instrumentos definem algum auxílio complementar aos trabalhadores cobertos pela redução salarial.
- Cerca de 15% dos instrumentos asseguram o recebimento de, no mínimo, um valor percentual do salário recebido antes da pandemia, o que implica o pagamento pela empresa de uma complementação ao valor do benefício pago pelo governo.
- Em 10% dos instrumentos, o trabalhador tem direito a receber 100% do valor do salário líquido recebido antes da pandemia. Nesse caso, a complementação pela empresa é total.



Suspensão do contrato

- Nos instrumentos coletivos com cláusulas sobre suspensão do contrato, quase um terço define alguma forma de complementação salarial ao trabalhador.
- No geral, a complementação é calculada para que a soma do benefício pago pelo governo e da ajuda compensatória da empresa corresponda a uma porcentagem do salário recebido antes da pandemia.
- Em 29 casos, o instrumento coletivo assegura o pagamento de 100% do salário líquido recebido antes da pandemia.
- Há casos em que a complementação é definida em percentuais do valor do salário do trabalhador.
- Em 24% dos instrumentos coletivos, o valor da ajuda compensatória é escalonado com base em faixas salariais. Em geral, salários mais baixos têm direito a receber percentual mais alto do salário.



Ajuda compensatória (exemplo)

- Deverá o empregador arcar com uma ajuda compensatória a favor do empregado que teve redução salarial ou o contrato suspenso, de forma a garantir que, ao final do mês, o funcionário não tenha perda financeira, recebendo o valor exato do salário líquido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da ajuda compensatória será a diferença entre o salário mensal líquido do empregado e a somatória do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pago pelo governo na hipótese de redução de jornada de trabalho.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor pago terá natureza indenizatória e não integrará o salário, bem como poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.



Negociação coletiva e MP 936 (lei 14.020) para categorias selecionadas

Comerciários

Tabela 4
Distribuição dos instrumentos coletivos dos comerciários por tipo de cláusula sobre a MP 936 e nível de abrangência

Tipo de cláusula	nº absoluto			%		
	Empresa	Categoria	Total	Empresa	Categoria	Total
Redução jornada/salário	106	35	141	59,6	63,6	60,5
Suspensão contrato	162	36	198	91	65,5	85
Total	178	55	233	100	100	100

Fonte: Ministério da Economia. Sistema Mediador

Elaboração: DIEESE

Obs, Período analisado: 01/03 a 31/05

Redução da jornada e salário

- ▣ Cerca de 38% dos instrumentos coletivos dos comerciários com cláusulas sobre redução de jornada definem que as empresas podem adotar qualquer um dos percentuais previstos na Medida Provisória (25%, 50% e/ou 70%).
- ▣ Ao menos 11% dos instrumentos definem redução de jornada em 50%.
- ▣ Cerca de 20% dos instrumentos com cláusulas sobre redução de jornada e salário preveem o pagamento de ajuda compensatória pelas empresas.
- ▣ Há casos em que a complementação é definida em percentuais do valor do salário do trabalhador.
- ▣ Aproximadamente 15% dos instrumentos asseguram que o trabalhador receberá o salário líquido de antes da pandemia.

Suspensão do contrato

- ▣ Nos instrumentos coletivos com cláusulas sobre suspensão do contrato, cerca de 36% definem alguma forma de complementação salarial ao trabalhador coberto pela MP.
- ▣ Em quase 31% dos instrumentos, a ajuda compensatória é definida em percentuais do valor do salário do trabalhador. A maioria paga o mínimo definido na MP, que é 30% do salário.
- ▣ Em 5% dos instrumentos, o trabalhador terá direito a receber a diferença entre o benefício do governo e um percentual do que recebia antes da pandemia, que pode ser de 75%, 95% e 100%.

Negociação coletiva e MP 936 (lei 14.020) para categorias selecionadas

Comerciários

Da estabilidade (exemplo)

- ▣ Ao empregado atingido pelas medidas previstas no acordo coletivo de trabalho fica assegurada a estabilidade provisória no emprego durante o prazo de suspensão do contrato de trabalho ou da redução da jornada e salários.
- ▣ PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo da suspensão do contrato ou redução proporcional da jornada e salário, a estabilidade se estenderá pelo dobro dos prazos referidos nos caputs das cláusulas quarta e quinta, observada a modalidade aplicada ao empregado. [...]



Transportes

Tabela 5
Distribuição dos instrumentos coletivos dos trabalhadores do transporte por tipo de cláusula sobre a MP 936 e nível de abrangência

Tipo de cláusula	nº absoluto			%		
	Empresa	Categoria	Total	Empresa	Categoria	Total
Redução jornada/salário	202	26	228	91,8	81,3	90,5
Suspensão contrato	176	25	201	80	78,1	79,8
Total	220	32	252	100	100	100

Fonte: Ministério da Economia. Sistema Mediador

Elaboração: DIEESE

Obs, Período analisado: 01/03 a 31/05

Redução de jornada e salário compensatória

- ▣ Mais da metade dos instrumentos coletivos dos trabalhadores dos transportes com cláusulas sobre redução de jornada pactua que as empresas podem adotar qualquer um dos percentuais previstos na Medida Provisória (25%, 50% e/ou 70%).
- ▣ Cerca de 13% dos instrumentos permitem apenas redução da jornada em 25%.
- ▣ Poucos instrumentos incluíram cláusulas referentes à complementação salarial paga pelas empresas, além da garantia prevista na MP (4%).



Negociação coletiva e MP 936 (lei 14.020) para categorias selecionadas

Transportes

Suspensão do contrato

- ▣ Cerca de 40% dos instrumentos coletivos com cláusulas sobre suspensão do contrato definem alguma forma de complementação salarial ao trabalhador.
- ▣ Em 38% dos instrumentos, a ajuda compensatória é definida em percentuais do valor do salário do trabalhador.

Suspensão temporária do contrato de trabalho (exemplo)

- ▣ No intuito de preservar empregos e renda, tendo em vista a possível diminuição de atividades e o impacto da crise provocada pela covid-19, a empresa poderá suspender temporariamente, por até 60 dias, o contrato de trabalho dos colaboradores ou de parte destes, mediante pagamento de ajuda compensatória mensal no valor mínimo equivalente a 30% do salário do empregado, arcando o governo com 70% do valor do seguro-desemprego, permanecendo mantido pela empresa o pagamento dos benefícios já recebidos.

De Olho nas Negociações é o novo boletim mensal do DIEESE. Apresenta informações sobre as negociações coletivas no país, utilizando dados do Sistema Mediador.

Equipe técnica responsável

Patrícia Pelatieri
Luís Ribeiro
Daniel Ribeiro
Camila Ikuta